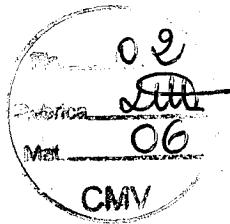




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



Vassouras, 17 de setembro de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 519/2018

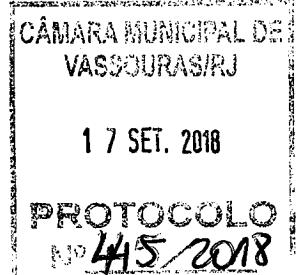
Assunto: Resposta ao Ofício 188/2018/SECLEG/CMV - Veto Total ao Projeto de Lei nº 405/2018
Ref.: Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais Ocupantes dos cargos de Auxiliar de Creche, Coordenador de Turno e Recreador e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-nos comunicar-lhe, na forma do disposto no §1º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 195/2018, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de auxiliar de creche, coordenador de turno e recreador e dá outras providências", conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

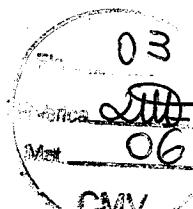
Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 405/2018

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura, em função de erro material, não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

Embora no Anexo Único esteja constando o cargo de merendeira, o texto do projeto de lei não contemplou o referido cargo. E, ainda, há necessidade de discriminar os valores das Funções Gratificadas criadas pelo presente, ampliando-se para 75 (setenta e cinco), com vistas a atender todos os auxiliares de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Diante das considerações apresentadas, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto do Projeto de Lei nº 405/2018, em virtude de erro material, somos levados a propor o Veto em sua totalidade ao projeto de Lei em comento, vez que comprovado que este não reúne condições de prosseguir.